



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Inácio

FUNDADO EM 25/09/1977 M.T.B. 301814/78

CNPJ 78.091.667.0001-34

Rua Masaru Uchida, 778 Centro – Fone (44) 3352-1760 – CEP 86650-000

FILIADO A FETAEP

Santo Inácio PR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO INÁCIO, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2017 às 19h00min, em segunda convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Santo Inácio situada a Rua Massaru Uchida, nº 778, nesta cidade de Santo Inácio, Estado do Paraná, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios e não sócios deste Sindicato com base territorial no município de Santo Inácio, conforme Edital divulgado na Rádio Edem FM, nos dias 16/02 à 27/02 de 2017, de acordo com os Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo 2017/2018; 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletiva de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do sindicato no município de Santo Inácio/PR; 4) Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais; 5) Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à assembléia será realizada uma hora após, ou seja, às 19h:00min do mesmo dia e local, em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, de conformidade com o artigo 17º de seu Estatuto Social e art. 859, da CLT. O senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores José Ulisses de Brito para presidente; Antonio Miguel de Queiróz Filho para secretário e Maria Jose Barbosa Vieira e Sueli Leitão de Souza para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário informou que a assembléia está sendo realizada em segunda convocação, por não haver número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação. Sendo que o quórum é o previsto no artigo 79 do Estatuto Social, ou seja, pelo número de associados presentes, onde compareçam 74 (setenta e quatro) associados e não associados O Senhor Presidente declara instalada a Assembléia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr Presidente informou à assembléia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constitui a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da assembléia é o exame de deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato Constando os

maria

principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembléia: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE-** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores associados e/ou contribuintes mensais, **Profissional dos Trabalhadores Rurais, plano da CONTAG, que exerçam atividades em propriedades agrícolas**, com abrangência territorial em **Santo Inácio/ PR**. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletivos um Piso Salarial de R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais). **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** Em 1º de maio de 2017, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva que percebam salários superiores aos Pisos Salariais fixados, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, (índice divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 10% (dez por cento) de aumento real. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO** Fica o empregador obrigado, a efetuar o pagamento do trabalhador em moeda corrente, cheque da praça ou depósito em conta salário. **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO** Instituição do Salário substituto nos termos do item IX-2 da instrução normativa nº 01/82 do tribunal superior do trabalho. **CLÁUSULA SÉTIMA - DIARIAS NOS DIAS DE CHUVA OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR** Assegurar aos trabalhadores salários integrais quando estes se encontrarem à disposição do empregador, mesmo nos dias em que não houver trabalho por motivos climáticos, desde que se apresente ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque. **CLÁUSULA - OITAVA COMPROVANTES DE PAGAMENTO** Seja assegurado aos trabalhadores o fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação, das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda a identificação do empregador e do empregado. **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS** Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas sejam consideradas para todos os efeitos de remuneração do trabalhador, tanto para cálculo de aviso prévio, como de férias, 13º salário, indenização por tempo de serviço e depósito de FGTS. **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DIÁRIO** Será acrescido no salário diário do trabalhador temporário um valor referente à 1/6 (um sexto) do salário diário para repouso semanal bem como 1/12 (um doze avos) para pagamento de férias, 13º salário e indenização. **Parágrafo único:** Se entende como trabalhador temporário aquele trabalha até 10 dias consecutivos para o mesmo empregador. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL ANUÊNIO.** A todo empregado componente da categoria abrangido por esta Convenção Coletiva fica assegurado anuênio, igual a 2% (dois por cento) de sua remuneração por ano de serviço completado ao mesmo empregador. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA** Assegurar que as horas extras, tenham um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** Será acrescida um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre salário contratual, para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade, bem como para os empregados que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, doma animais, motorista rural, vigia rural e operadores de maquinas e equipamentos agrícolas. **Paragrafo Único** - Os trabalhadores rurais que exercem atividades



maria 

em granjas em geral e cavalariças que trabalham em contato com resíduos deteriorados de animais, terão o direito de poderem tomar banho antes das refeições e término de cada expediente, garantindo-lhes a existência de instalações apropriadas (banheiros) por serem condições de higiene, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.08.9 e 31.18 a 31.18.4, da NR 31, instituída pela Portaria nº 86, de 03/03/05, publicada no DOU de 04/03/05. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS** Será acrescido um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e/ou produtos químicos durante a sua aplicação tendo como período máximo de exposição aos produtos em 6 (seis) horas diárias, devendo ser observadas as instruções contidas nos itens 31.8 até 31.10.9, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. **Parágrafo primeiro:** O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos ou mais de 55 (cinquenta e cinco) anos, devendo se submeter a todos os exames médicos e laboratoriais a cada 6 (seis) meses. **Parágrafo segundo** A mulher grávida ou em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas. **Parágrafo terceiro:** O empregador deverá possuir o receituário agrônômico de defensivos agrícolas e a observar todas as medidas de prevenção nele contida **Parágrafo quarto:** O período de exposição aos produtos químicos que se refere o *caput* desta cláusula abrange desde o preparo, manuseio, transporte e aplicação até a limpeza das embalagens e reservatórios dos produtos. **Parágrafo quinto:** nas áreas onde foram aplicados os defensivos agrícolas, os empregadores deverão respeitar o período de carência estipulado no receituário dos agrotóxicos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA DE ALIMENTOS** Aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva será garantido o fornecimento de uma cesta de alimentos mensal sem que tal benefício seja considerado como salário utilidade ou salário in natura, não integrando a remuneração do trabalhador para qualquer fim. **Parágrafo Primeiro:** Os produtos integrantes da cesta alimentos serão os seguintes:

- 2 pacotes de 5 quilos de arroz tipo 1
- 1 pacote de 1 quilo de farinha de trigo
- 2 pacotes de 500 gramas de café
- 2 pacotes de 1 quilo de feijão tipo 1
- 2 pacotes de 500 gramas de macarrão spaghetti
- 2 pacote de 500 gramas de macarrão parafuso
- 3 latas de 900 ml de óleo de soja
- 1 pacote de 400 gramas de mistura para bolo
- 1 pacote de 400 gramas de achocolatado
- 1 pacote de 5 quilos de açúcar cristal

Parágrafo Segundo: O empregador que preferir dar a cesta em moeda corrente pagará um valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais). **Parágrafo Terceiro:** O empregador poderá optar em fornecer cartão de crédito com o valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais)



Amancia 



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Inácio

FUNDADO EM 25/09/1977 M.T.B. 301814/78

CNPJ 78.091.667.0001-34

Rua Masaru Uchida, 778 Centro – Fone (44) 3352-1760 – CEP 86650-000

FILIADO A FETAEP
Santo Inácio PR

para que o empregado realize a compra da cesta com produtos de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA DE TRANSPORTE O trabalhador receberá o pagamento de 01h30min (uma hora e trinta minutos) diária referente ao tempo gasto no transporte, seja qual for o percurso, o valor será calculado pelo salário base do trabalhador e que corresponderá aos dias dos quais os trabalhadores forem efetivamente transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO TEMPORÁRIO Fica assegurado que quando o trabalho for temporário inferior a 10(dez) dias, deverá o empregado ser contratado por prazo determinado **Parágrafo Único** - O empregador fornecerá recibo de pagamento seja qual for o período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR. Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, seja extensiva a esposa, as filhas solteiras e os filhos até 20(vinte) anos de idade, que exerçam atividades na propriedade mediante opção deste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL Assegurar que os trabalhadores fiquem com direito na rescisão de Contrato de Trabalho por tempo indeterminado sem justa causa, inferior a 12(doze) meses à indenização proporcional.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – CESSAÇÃO DE CONTRATO DETRABALHO Na cessação de Contrato de Trabalho, desde que não haja sido despedido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12(doze) meses, terá o direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, acrescido de 1/3 (um terço) conforme artigo 7º, Inciso XVII da CF, bem como 13º salário proporcional.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE MORADIA Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador até 30(trinta) dias após a Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO O aviso prévio ao empregado deverá ser comunicado por escrito, em duas vias, sendo uma das vias entregue de imediato ao empregado, que optará pela forma de cumprimento do aviso prévio, com redução de 02 (duas) horas diárias ou de 07 (sete) dias corridos, nos termos art. 488 da CLT. **Parágrafo Primeiro** – O período de aviso prévio para o trabalhador que pedir demissão será de 30 dias, independentemente do tempo de serviço. **Parágrafo Segundo** - Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com o direito de receber apenas os dias trabalhados. **Parágrafo Terceiro** – O período superior a 30 (trinta) dias de Aviso Prévio a que o empregado demitido tiver direito serão indenizados pelo empregador, não obstante, sendo computados para efeito de tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE TRABALHADORES POR PEQUENO PRAZO Fica autorizada a contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo de que trata a alínea “a”, do inciso II, do §3º, do artigo 14-A, da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1.973 (redação introduzida e inserida pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008), desde que cumpridos e observados todos os requisitos do artigo 14-A, da Lei e parágrafos desta cláusula. **Parágrafo Primeiro:** Conforme previsto nos parágrafos 8º e 9º, do Art. 14-A, da Lei nº 5.889/73, será acrescido

maria

no salário diário do trabalhador o valor referente a 1/6 (um sexto) do salário diário para Repouso Semanal Remunerado, o valor referente a 1/12 (um doze avos) do salário diário para 13º Salário, assim como 1/12 (um doze avos) de Férias, além do adicional de 1/3 (um terço) constitucional das férias, bem como o valor de 1h30min (uma hora e trinta minutos) “in itinere”, correspondente a 1h30min (uma hora e trinta minutos) extraordinária.

Parágrafo Segundo: deverá ser firmado um contrato de trabalho escrito em duas vias, destinando uma delas ao trabalhador. O contratante deverá ainda, fornecer ao trabalhador recibo de pagamento referente aos dias trabalhados. **Parágrafo Terceiro:** o contrato de trabalho por pequeno prazo deverá mencionar a data de início e término a atividade que o trabalhador desempenhará o dia de pagamento, bem como o valor do serviço e se será por dia ou por produção. **Parágrafo Quarto:** o contrato de trabalho por pequeno prazo não poderá ser prorrogado. No caso de dispensa do trabalhador antes do término do contrato de trabalho, o contratante indenizará o trabalhador no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário diário a que teria direito até o final do contrato. Quando o trabalhador deixar de cumprir o prazo do contrato, este receberá apenas os dias trabalhados. **Parágrafo Quinto:** O produtor rural pessoa física, para pactuação do contrato de trabalho por pequeno prazo, utilizará obrigatoriamente o modelo de contrato de trabalho e recibo de pagamento, disponibilizado pela entidade sindical dos trabalhadores rurais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO Assegurar pelo empregador o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária, havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASO DE DOENÇA O empregador pagará os primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar, por motivo de doença comprovada, tendo estabilidade de 30(trinta) dias após o seu retorno ao trabalho, desde que seu afastamento seja superior a 15(quinze) dias. **Parágrafo único** - Após esse prazo, continuando o empregado impossibilitado de trabalhar, o empregador complementarará o pagamento da diferença entre o valor pago pela Previdência e o salário efetivo do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE À GESTANTE Fixar estabilidade provisória a gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. Tal garantia vale inclusive, nos contratos de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO Será assegurado ao empregado, vítima de acidente de trabalho, com mais de 15(quinze) dias de afastamento, desde que devidamente comprovado, a estabilidade de 12(doze) meses após a alta, e sua volta ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRIGO PARA REFEIÇÕES Os empregadores com mais de 10(dez) trabalhadores, deverão possuir na propriedade, um local coberto, com bancos, mesa e fogão mesmo rústicos, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS Assegurar que as horas trabalhadas, em

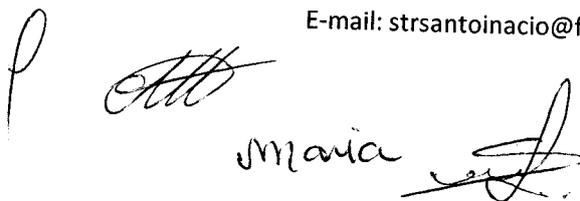


maria 

domingos e feriados não compensadas em outros dias da semana, sejam pagas em dobro, sem prejuízo do repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS** O trabalhador que excepcionalmente participar em eventos ou liberação em dias próximos a feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, as horas poderão ser compensadas com trabalho suplementar, em dias na semana anterior ou posterior ao feriado. **Parágrafo único:** As horas suplementares realizadas pelo trabalhador serão compensadas de forma simples, sem a incidência de qualquer adicional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO, DOMINGOS E FERIADOS** Tendo em vista a necessidade imperiosa em razão da atividade da empresa, nos termos da lei, e, caso necessário o trabalho no Descanso Semanal Remunerado, Domingos ou em Feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, os empregados que forem convocados para tal fim receberão as horas trabalhadas em dobro. Sem a necessidade de autorização prévia do Ministério do Trabalho. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MARCAÇÃO DE PONTO** As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, procedendo de conformidade com a Portaria nº. 3.626/91. Será obrigatória a anotação do cartão ponto nas entradas e saídas pelo empregado, vedada qualquer anotação por outra pessoa. Variações de até 10 minutos no horário de registro do cartão ponto, tanto na entrada quanto na saída dos expedientes de trabalho, inclusive nos intervalos destinados a repouso e/ou refeição, não serão considerados para efeitos de apuração de jornada suplementares **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA** O empregador utilizará de controles manuais ou eletrônicos de apuração da jornada de trabalho do empregado, ficando autorizado a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, obedecendo aos termos contidos no artigo 3º da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS** Seja autorizado aos trabalhadores permanentes e residentes na propriedade, a faltarem ao serviço, um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras com direito ao salário daquele dia. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA** O empregador fornecerá equipamentos de proteção, contra acidentes de trabalho e os meios de proteção que o serviço requer, de acordo com a legislação em vigor. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** Fica assegurado o recebimento de atestados médicos e odontológicos expedidos nos termos da lei, constando CID (Código Internacional de Doenças), com carimbo e assinatura do profissional emitente, receita médica e carimbo ou nota de fornecimento da medicação, nas condições do parágrafo primeiro. **Parágrafo único:** Os atestados médicos e odontológicos, para validação e pagamento do valor correspondente ao dia não trabalhado, deverão ser entregues ao médico da área de medicina e segurança do trabalho da empregadora, que poderá, também, solicitar quando necessário, a presença do empregado para avaliação. No caso de não conformidade, o atestado perderá a sua eficácia para fins de abono do dia não trabalhado, podendo ainda haver redução do período de afastamento, a partir do parecer do profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – NÃO DISCRIMINAÇÃO** Conforme previsto na Lei é proibido à diferença de salários, de

exercícios de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, religião, cor ou estado civil, bem assim qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. **CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL** Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horários previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta Convenção estiver sendo descumprida. Redação dada pelo PN nº 91/TST. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE** O fornecimento de transportes aos trabalhadores quando necessário será em condições de segurança em veículos com armação segura, coberta com lona, com bancos fixos e motorista habilitado, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho solta junto das pessoas transportadas desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de serviços, vice-versa de uma propriedade a outra do mesmo empregador, conforme normas do C.N.T. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ALUGUEL** Assegurar que os empregadores não poderão cobrar aluguel de moradia do trabalhador permanente que residir na propriedade. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUARDA DE DOCUMENTOS** Livros de registro e documentos, poderão permanecer na residência do empregador, na sede do Sindicato da categoria ou onde o empregador indicar. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA** Fica instituída a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário da categoria por descumprimento de qualquer Cláusula desta CONVENÇÃO por ambas as partes e dobrada na sua sua reincidência, em favor da parte prejudicada. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PRODUÇÃO** Para os empregados que trabalham por produção, o empregador comunicará diariamente e verbalmente, a sua produção do dia, e fornecerá mensalmente a cada empregado, por ocasião do pagamento, demonstrativo de produção individual, contendo o nome do trabalhador, quantidade e valores correspondentes. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BOLSA QUALIFICAÇÃO** Os empregados poderão ter o contrato de trabalho suspenso para participação no programa bolsa qualificação nos termos do artigo 476 - A, da CLT. **Parágrafo único:** A suspensão contratual ocorrerá apenas com a aquiescência do empregado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MARMITA TÉRMICA** O empregador, uma única vez, no início da safra ou na admissão do trabalhador rural lotado no corte de cana, fornecerá gratuitamente, mediante recibo, uma marmita térmica a cada empregado, preferencialmente revestida de plástico, para cumprir o disposto nos itens 24.6.3.1 e 24.6.3.2 da Portaria nº 13 de 17/09/93, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. O trabalhador rural lotado no corte de cana fica responsável pela guarda, uso adequado, conservação e higienização regular da marmita térmica, obrigando-se a devolvê-la na cessação do contrato de trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FECHAMENTO DO CARTÃO PONTO** Com a finalidade de permitir a realização do pagamento de salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês. **Parágrafo único:** As horas extras realizadas ou o desconto das faltas ao serviço constatado após o aludido fechamento do cartão ponto poderão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, observada sempre a base de cálculo para as horas extras a do efetivo pagamento. **CLÁUSULA**



Handwritten signatures and initials, including the name 'maria' written in cursive.

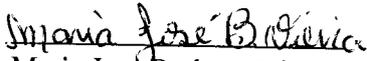
QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES A empresa descontará de cada empregado a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho por ano, a título de Contribuição Sindical, em favor do Sindicato de origem do trabalhador, em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em guia fornecida pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná. (Inciso I, do Art. 24º, da Lei nº 8.847/94). **CAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – RECOLHIMENTO DE “REVERSÃO SALARIAL”** Fica assegurado o desconto no valor de 02 (duas) diárias dos trabalhadores **NÃO ASSOCIADOS**; a título de Contribuição de “REVERSÃO SALARIAL” em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Inácio. **Parágrafo Único:** Os descontos serão efetuados da seguinte forma: 01 (uma) diária referente ao pagamento do mês de maio que será recolhido em favor ao Sindicato até o dia 30 de junho de 2017, 01 (uma) diária referente ao pagamento do mês de outubro que será recolhido em favor ao Sindicato até o dia 30 de novembro de 2017. Esgotados os assuntos da ordem do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da mesa.



Jose Ulisses de Brito



Antonio Miguel de Queiroz Filho



Maria José Barbosa Vieira



Sueli Leitão de Souza